

DIÁLOGOS SOCIAIS

1

A PROPRIEDADE PRIVADA É UM ROUBO?



EDITORA
VERA CRUZ

**A propriedade privada:
direito sagrado
ou privilégio odioso?**

**A PROPRIEDADE
PRIVADA
É UM ROUBO?**

Diálogos sociais – 1

Publicado em “**Catolicismo**”
(n.º 207, de março de 1968)
com **Imprimatur** do Exmo. Revmo.
Sr. D. Antonio de Castro Mayer
Bispo Diocesano de Campos

Editôra Vera Cruz Ltda.
Rua Dr. Martinico Prado, nº 246
01224 — São Paulo, SP

Composto e impresso na
Companhia Lithographica Ypiranga
Rua Cadete, nº 209 — São Paulo



Clara Fernandes: uma antiga funcionária pública municipal, que acaba de receber uma herança.

Raquel Moreira: uma dirigente de obras católicas que tem opiniões esquerdistas.

Tio Frederico: um juiz aposentado, que tem bom senso e conhece bem o direito natural.

CLARA FERNANDES encontrou sua amiga Raquel Moreira, que não via há vários anos. Clara Fernandes, com uns quarenta anos de idade, alta, vestida com uma elegância modesta e sóbria, era uma antiga funcionária pública municipal. Raquel Moreira, aparentando a mesma idade, mais baixa do que alta, de aspecto doentio, mostrava, entretanto, nas feições prematuramente envelhecidas, algo que denotava, por detrás de sua aparente debilidade, uma vontade enérgica e decidida. Eram amigas desde os tempos de colégio e viam-se relativamente pouco. Ao encontrarem-se, nesse dia, entabularam o seguinte diálogo:

Clara — Sabe, Raquel, parece que afinal vou descansar um pouco! Trabalhei a vida inteira, mas acabo de herdar de Tia Mariana um prédio de apartamentos, de cujo aluguel ela vivia, e que dará também para eu viver com conforto, daqui por diante, olhando para o futuro com segurança.

Socialismo: a única fonte de renda é o trabalho

Raquel — E você pensa nisso com a consciência tranquila? Como pode imaginar uma coisa dessas? Toda renda que não provenha do trabalho é um roubo. Desculpe, mas sua tia — senhora, por outro lado, muito caritativa e de ótimos sentimentos — foi uma parasita dos pobres dos inquilinos. Lamento que você entre agora pelo mesmo caminho.

Clara — Mas, como! Então a propriedade nunca pode dar uma renda legítima?

Raquel — De jeito nenhum! O que não provém do trabalho não é ganho legítimo, pois o homem rouba seus semelhantes quando estabelece um direito exclusivo sobre uma coisa, e consome assim mais do que produz.

Clara — Mas eu não me apropriei de nada: eu herdei!

Raquel — Pior ainda! Você não fez nada para obter esse ganho, e, portanto, não tem direito nenhum sobre ele. E não é só isso: nestes tempos de fome, seria normal que você fosse desprendida e compreendesse que todo privilégio — e a propriedade não é senão um privilégio — é um atentado ao direito dos que trabalham.

Clara — Estranho essa dureza de linguagem numa pessoa tão piedosa!...

Raquel — Como! Acho que eu é que represento a doçura e o amor ao próximo! Pois Jesus Cristo quis que fôssemos todos iguais, e déssemos do que é nosso, sem reservas, aos necessitados. Você é que representa, neste caso, a dureza. Eu represento a mão que se abre para dar, e você a mão que se fecha para reter.

* * *

Ao terminar o diálogo, Clara Fernandes ficou profundamente pensativa. Até agora sempre lhe parecera que ladrão era quem roubava o alheio. Depois de sua conversa com, Raquel, via que para algumas pessoas piedosas e de vida honesta a noção de roubo estava invertida: é um ladrão quem guarda para si o que lhe pertence.

Sentia, assim, colocar-se diante de seu espírito a seguinte pergunta:

— Que é o proprietário: titular de um legítimo direito ou defraudador dos direitos da sociedade?

* * *

À noite, depois do jantar, Clara observava seu velho Tio Frederico, juiz de Direito aposentado, que olhava a televisão sem muito interesse. Era para ela o momento psicológico de apresentar-lhe a pergunta que a atormentava. O antigo magistrado havia feito altos estudos na Universidade de Recife, e certamente poderia esclarecer-lhe as dúvidas. Sem mais, interpelou-o.

Clara — Diga-me uma coisa, Tio Frederico, não é certo que o Sr. não rouba ninguém por viver em parte da renda de suas plantações de cana em Pernambuco, e, em parte, de arrendar sua fazenda em Minas?

(Clara tinha-se dado conta de que Raquel faria também contra os que vivem dos dividendos de ações ou do arrendamento de terras as mesmas objeções que fizera contra os aluguéis urbanos).

O bom septuagenário, sem perder a sua costumeira expressão acolhedora, olhou espantado para a sobrinha.

Tio Frederico — Como, minha filha? Quem roubasse de mim essas rendas é que seria ladrão! Você parece dizer o contrário. De onde tirou essa idéia?

Clara — Foi o que me disse minha amiga Raquel Moreira quando saímos da igreja.

O Dr. Frederico ajeitou os óculos que lhe haviam deslizado pelo nariz, olhou Clara um pouco desconcertado, e depois abriu-se num largo sorriso:

Tio Frederico — Você está brincando ao atribuir a uma pessoa tão boa como a Raquel Moreira o pensamento de alguém que, em tudo, era o contrário de uma senhora piedosa.

Foi Proudhon, o grande malfeitor intelectualizado da França do século XIX, que exclamou: “A propriedade é um roubo!” Mas ele era um líder socialista avançado. Não venha me dizer que essa doutrina se introduziu na mentalidade de sua amiga!

Clara — No entanto, a coisa é essa. O Sr. não poderia me dar alguns argumentos para exorcizá-la?

Tio Frederico desligou a televisão, acendeu um cigarro, recostou-se comodamente na poltrona e olhou para o teto. Com um sorriso malicioso nos lábios, disse:

Tio Frederico — Faça o papel dessa pobre Raquel, que eu lhe responderei recordando minhas velhas e queridas noções de direito natural.

Oh! que saudades do meu curso de Recife, quando a juventude aprendia entusiasmada a doutrina tomista sobre a propriedade, explicada por Leão XIII, que depois foi comentada por Pio XI com profundidade e alto senso de oportunidade!

Clara — A propriedade, Tio Frederico, nasceu de um roubo ou de um fato legítimo? Cabe aqui aquela justificação de Leão XIII, da apropriação de uma coisa abandonada que existe para o homem?

Tio Frederico — Sim. Porque o homem é um ser inteligente — e não uma mera peça de máquina produtiva, como pretende o socialismo — ele é capaz de conhecer suas necessidades de alimentação, vestuário,

habitação, decoro de vida etc. E por meio de sua vontade é capaz de querer e fazer tudo que é preciso para atender a essas necessidades.

Ora, de nada lhe adiantaria tudo isso se ele não pudesse apropriar-se das coisas. Que adiantaria ao pescador saber que o mar está cheio de peixes, e que motivo teria ele para ir ao mar pescar, arriscando às vezes a vida, se não soubesse que o peixe que apanhar será somente seu, com exclusão de qualquer outra pessoa?

Por isso, o direito de propriedade sobre esse peixe, e sobre todas as coisas que não são de ninguém e se adquirem por apropriação, funda-se na natureza inteligente e livre do homem, e, portanto, em Deus, que é o autor da natureza.

Clara — Bem, mas essa é uma propriedade que desaparece com o uso. Como se justifica que tuna pessoa se aproprie, não do fruto da árvore, mas da própria árvore, e até da terra em que ela está plantada?

Tio Frederico — Pela mesma razão. Porque é inteligente e livre, o homem é capaz de perceber que suas necessidades se renovam, e em consequência deseja, ao mesmo tempo, estabilidade, segurança em face das incertezas do futuro. Por isso, lhe é lícito não apenas ser dono dos frutos de seu trabalho para consumi-los, como também economizar, acumular bens, e converter-se em dono de coisas estáveis, imóveis, capazes de durar por toda a vida, e até depois dela, e ser fonte de produção de outros bens.

Clara — Muito bem; está justificada a propriedade dos bens de produção. Mas, como se justifica a propriedade dos instrumentos de trabalho?

Tio Frederico — No exemplo do pescador, você poria alguma objeção se ele, em vez de utilizar o peixe para comer, o usasse como isca, para pescar outros peixes?

Clara — Não, claro que não.

Tio Frederico — Você objetaria, por acaso, contra um homem pré-histórico que, tomando um sílex, o afiasse e convertesse num instrumento cortante, que pode servir para mil usos?

Clara — É evidente que não.

A natureza
intelectual do
homem,
fundamento do
direito de
propriedade

Propriedade dos
instrumentos de
trabalho

Tio Frederico — Pois bem, ambos são instrumentos de trabalho, que pertencem a seus donos por apropriação ou por terem estes posto trabalho em uma coisa anteriormente sem dono e sem utilidade.

Clara — Mas se alguém tem mais do que o indispensável para viver, e acumula bens para garantir o seu futuro e o de sua família, como se justifica esse direito de propriedade sobre o que se economiza?

Tio Frederico — Se o homem é dono de si mesmo, é dono do produto de seu trabalho; e se alguém trabalha mais do que lhe é necessário para viver, e consegue economizar algo, não há dúvida de que essas economias lhe pertencem inteiramente. A poupança não é mais do que o salário condensado, e quem nega o direito de economizar, nega, no fundo, a propriedade do homem sobre si mesmo.

Clara — É compreensível, então, que uma pessoa guarde dinheiro em casa. Mas, como compreender o capitalista, isto é, aquele que com seu dinheiro economizado obtém um aluguel, porque comprou uma casa com ele, ou um lucro, porque comprou uma fábrica e a faz produzir?

Tio Frederico — Quem tem o direito de fazer economias tem o direito de aplicá-las, não só em dinheiro, como também em outros bens; e como esses bens são seus, e não de terceiros, é justo que esses terceiros lhe paguem algo para usá-los. Daí a legitimidade do aluguel, bem como da compra de maquinária, ou de ações de uma empresa industrial e comercial, que representam parte do capital aplicado em maquinária.

Clara — Mas isso não implica em reduzir o operário à miséria?

Tio Frederico — Pelo contrário, dá a ele a possibilidade de trabalhar e de ter o suficiente para viver, desde que lhe paguem um salário mínimo, familiar e móvel.

Pio XII louvou os patrões que, facultativamente — e não obrigatoriamente, acentuou com energia e precisão de mestre — concedessem aos operários alguma participação nos lucros, ou, até, na gestão e na propriedade da empresa.

Clara — Mas, Tio Frederico, se a casa ou a fábrica dá muita renda, será legítimo que o proprietário aumente seu bem-estar e até viva com luxo?

Tio Frederico — O Evangelho recomenda o desapego dos bens da terra. Esse desapego não significa que o homem deve evitar o uso deles, mas apenas que deve usá-los com superioridade e força de alma, com temperança cristã, em lugar de se deixar escravizar por eles.

Quando o homem não procede assim e faz mau uso desses bens, o mal não está nos bens, mas nele mesmo. Por exemplo, o mal do ébrio está no próprio ébrio, e não no vinho precioso que o embriaga.

No universo, tudo foi admiravelmente disposto por Deus, e nada existe que não tenha a sua razão de ser. Seria inconcebível que o ouro, as pedras preciosas, a matéria-prima dos tecidos finíssimos, fossem uma exceção a esta regra. Eles existem por um desígnio da vontade divina para justo deleite dos sentidos, tanto quanto um belo panorama, o ar puro, as flores, etc. Além disso, são meios para adornar e elevar a existência quotidiana dos homens, refiná-los na cultura, e fazê-los conhecer a grandeza, a sabedoria e o amor de Deus.

Clara — Está bem, Titio. Mas que essas coisas sejam boas, em si mesmas, não responde à minha pergunta sobre se é legítimo que haja quem utilize o excesso de suas rendas para gozar delas.

Tio Frederico — Espere um pouco, minha filha. Estava só começando a explicar como se resolve o seu problema. É que, se os bens são bons em si mesmos, pode-se encarar o seu uso com espírito perfeitamente sadio, e não egoísta.

Foi com este espírito que a Igreja sempre utilizou todos estes bens para o que Ela tem de mais sagrado, que é o culto divino. O que não teria feito de nenhum modo se, com isso, transgredisse a vontade de seu Fundador.

E, em todos os tempos, Ela estimulou os indivíduos, as famílias, as instituições e as nações a que, com a mesma temperança, seguissem seu exemplo, adornando e dignificando desse modo, para a grandeza espiritual e o bem material dos homens, os ambientes da vida doméstica ou da vida pública.

E por isso mesmo que se tem reconhecido à Igreja, com toda a justiça, o título de benemérita da cultura, da arte e da civilização.

Uma das vantagens de se permitir uma harmoniosa desigualdade de bens está precisamente em permitir nas classes mais altas um florescimento particularmente esplêndido das artes, da cultura, da cortesia etc., que depois dimana dessas classes para todo o corpo social.

Clara — O que o Sr. acaba de dizer, Tio Frederico, parece-me esplêndido, e é prova da grande sabedoria da Igreja. Apesar disso, já estou vendo que minha amiga Raquel vai responder que João XXIII, Paulo VI e o Concílio reformaram os ensinamentos de Leão XIII, Pio XI e Pio XII, e que pensamentos como os que o Sr. acaba de expor, para os quais se poderia encontrar fundamento nestes três Papas, já não tem valor, porque foram derogados. Numa hora em que a Raquel falava fogosamente e muito depressa, pareceu-me que ela dizia exatamente isso.

Tio Frederico — Se a Raquel dissesse isto a João XXIII ou a Paulo VI, creio que eles não gostariam. Eles considerariam isso uma acusação. E para fazer face a acusações deste gênero, tiveram palavras categóricas.

O Dr. Frederico perguntou à sobrinha se estavam à mão os documentos dos últimos Papas e do Concílio. Clara trouxe-os, e ele foi folheando e citando.

Tio Frederico — Veja o que diz, por exemplo, João XXIII na Encíclica “Mater et Magistra”, falando, precisamente, da “Rerum Novarum” de Leão XIII: “Tudo isso demonstra que os princípios cuidadosamente aprofundados, as diretrizes e as advertências contidas na magistral Encíclica de Nosso Predecessor conservam ainda em nossos dias seu primitivo valor; e mesmo podem-se depreender dela novos e salutareis critérios para os homens [...]”; [...] Leão XIII, com a sua Encíclica “Rerum Novarum”, propôs a mensagem social que é tirada das exigências da própria natureza humana e enformada pelos princípios e pelo espírito do Evangelho; [...]. Nessa Encíclica, porém, é formulada pela primeira vez uma síntese orgânica dos princípios e um programa homogêneo de ação, de modo que, a considerarmos o campo econômico e social, podemos com razão ver nela uma suma da doutrina católica” (parágrafo 9 e 15).

Veja, além disso, o que diz o Concílio na Constituição Pastoral “Gaudium et Spes” referindo-se, entre outras, à Encíclica “Mater et Magistra” de João XXIII: “Como o Magistério da Igreja, em recentes

Documentos, expôs amplamente a doutrina cristã sobre a sociedade humana, o Concílio se limita a recordar apenas algumas verdades fundamentais e expor seus fundamentos à luz da Revelação” (parágrafo 23).

— Veja também o que diz Paulo VI no Discurso de 11 de outubro de 1966 ao Congresso de Teologia do Concílio: “[...] no exame e interpretação desta doutrina [do II Concílio Vaticano] devem cuidar de não a separar de todo o restante patrimônio sagrado da doutrina da Igreja, como se entre aquela e este pudesse existir discordância ou oposição. Pelo contrário, tudo o que é ensinado pelo Concílio Vaticano II está em perfeita e estreita harmonia com o magistério eclesiástico de épocas passadas, do qual é continuação, explicação e enriquecimento. De fato, como declarou Nosso Predecessor João XXIII, de venerável memória, no Discurso inaugural, o Concílio foi convocado também com o fim “de confirmar de novo o magistério eclesiástico” (AAS, 1962, p. 786). Que ninguém, pois, se atreva a deformar a doutrina do Concílio, desatendendo ao magistério da Igreja; os que o fazem, como escreve São Leão Magno, “são mestres do erro, porque não foram discípulos da verdade” (“Tomus ad Flavianum”, ed. C. Silva Taronca, Roma, 1932, p. 21)”.

Clara — Tio Frederico, o Sr. conseguiu exorcizar não só minha amiga Raquel, mas também eu mesma. Confesso que um pouco de Proudhon ameaçava contaminar-me, depois da conversa que tive com ela.

Tio Frederico [*dirigindo-se a uma estante*] — Vejo que você tem aqui a coleção de “**Catolicismo**”, o jornal que D. Mayer publica em Campos. [*E folheando a coleção*]: Aqui está o nº 202 de outubro de 1967, que trata de um assunto importante: **será possível a um Papa revogar em documento que não empenha a infalibilidade, doutrina ensinada por Papa anterior em documento do mesmo gênero?** Num belo estudo, o Sr. Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira mostra que quando uma longa série de Papas ensinaram uma mesma tese, ainda que em documentos em que não empenham sua infalibilidade, essa tese se tornou dogma pela própria continuidade, e não pode ser validamente revogada por Papa posterior.

De onde concluo que nem adianta a Raquel vir com esta história de revogação do ensino feito por uma longa continuidade de Papas em documentos do magistério ordinário.

Clara — Entretanto, Tio Frederico, se Sr. permite, quero fazer uma pergunta ainda: tenho o direito de aceitar a herança de Tia Mariana? Será que herdar não é, um pouco, roubar?

Tio Frederico — Nunca pode ser um roubo aquilo que o proprietário nos entrega voluntariamente. Sua Tia Mariana — que compreendeu muito bem a sua meritória paciência de ajudá-la tanto durante os últimos anos de vida — deixou voluntariamente a você a sua fortuna, e ninguém a obrigou a isso. Em que pode consistir o roubo, neste caso? Talvez a pobre da Raquel diga que você está roubando a sociedade, pois não ganhou esses bens com o seu trabalho. Mas a isto pode-se responder que não é verdade que o único modo legítimo de adquirir bens seja o trabalho. Uma pessoa pode receber gratuitamente algo e possuí-lo legitimamente. E por isso Pio XI, o ilustre continuador de Leão XIII no magistério social da Igreja, dizia (*e aqui Tio Frederico fez a citação de memória e destacando com firmeza as palavras*) que “devem sempre permanecer intactos o direito natural de propriedade e o que tem o proprietário de legar seus bens”. — Está na “Quadragesimo Anno”.

No fim da sua exposição Tio Frederico dava sinais de estar com pressa. Eram quase dez da noite, hora em que, indefectivamente, costumava se retirar para seu apartamento, caminhando com seu andar descansado, ao longo da rua em que ambos moravam. De sua janela Clara tinha o costume de acompanhá-lo com o olhar.

O velho magistrado despediu-se, e sua sobrinha foi até a janela para vê-lo sair. Depois de dar alguns passos ele se voltou, e, com um sorriso que se tornara outra vez ligeiramente malicioso:

Tio Frederico — Amanhã você me conta como foi a conversa com sua amiga. Nunca imaginei encontrar Proudhon reencarnado numa dirigente de obras pias.

* * *

No dia seguinte, Clara não tinha muito o que contar. Ao expor à amiga as reflexões do Tio Frederico, Raquel se mostrara indignada:

Raquel — Vocês reacionários são sempre a mesma coisa! Que é que adianta discutir?! É mais fácil dialogar até com os comunistas! A única

hora em que eu compreendo um pouquinho a Inquisição é quando penso em gente que tem essa mania de raciocinar como vocês!

TEXTOS PONTIFÍCIOS

A questão social é principalmente moral e religiosa

LEÃO XIII. - Alguns professam a opinião, assaz vulgarizada, de que a “questão social”, como se diz, é somente “econômica”; ao contrário, porém, a verdade é que ela é principalmente moral e religiosa, e, por este mesmo motivo, deve ser sobretudo resolvida em conformidade com as leis da moral e da Religião.

(*Encíclica “Graves de Communi”, de 18 de janeiro de 1901 — Editora Vozes Ltda., Petrópolis, p. 10*).

A propriedade privada resulta da mesma natureza

LEÃO XIII. - A propriedade particular, já Nós o dissemos mais acima, é de direito natural para o homem: o exercício deste direito é coisa não só permitida, sobretudo a quem vive em sociedade, mas ainda absolutamente necessária.

(*Encíclica “Rerum Novarum”, de 15 de maio de 1891 — Editora Vozes Ltda., Petrópolis. p. 17*).

A propriedade privada dos bens de consumo e de produção é um direito natural

Pio XII. — A consciência cristã não pode admitir como justa uma ordenação social que, ou nega em absoluto, ou torna praticamente impossível ou vão o direito natural de propriedade, tanto dos bens de consumo como dos meios de produção.

(*Radiomensagem por ocasião do quinto aniversário do início da guerra, e 171 1.º de setembro de 1944 — “Discorsi e Radiomessaggi”, vol. VI, p. 125*).

João XXIII. — [...] o direito de propriedade privada, mesmo em relação a bens empregados na produção, vale para todos os tempos. Pois depende da própria natureza das coisas [...].

(*Encíclica “Mater et Magistra”, de 15 de maio de 1961 — AAS, vol. LIII, p. 427*).

É falso que somente pelo trabalho se adquiram legitimamente bens

Pio XI. — O Apóstolo não ensina, nem podia ensinar, que o trabalho é o único título para receber o sustento ou perceber rendimentos.

(Encíclica “Quadragesimo Anno”, de 15 de maio de 1931 — Editora Vozes Ltda., Petrópolis, p. 14).

Inviolabilidade do direito de herança

Pio XI — [...] devem sempre permanecer intactos o direito natural de propriedade e o que tem o proprietário de legar os seus bens.

(Encíclica “Quadragesimo Anno”, de 15 de maio de 1931 — Editora Vozes Ltda., Petrópolis, p. 20).

O universo, a Igreja e a sociedade civil refletem o amor de Deus a uma orgânica desigualdade

LEÃO XIII - Aquele que criou e governa todas as coisas regulou com a sua sabedoria providencial que as ínfimas coisas ajudadas pelas medianas, e estas pelas superiores, consigam todas o seu fim.

Por isso, assim como no Céu quis que os Coros dos Anjos fossem distintos e subordinados uns aos outros. E na Igreja instituiu graus nas ordens e diversidade de ministérios de tal forma que nem todos fossem apóstolos, nem todos doutores, nem todos pastores (1 Cor. 12, 27), assim estabeleceu que haveria na sociedade civil várias ordens diferentes em dignidade, em direitos e em poder, a fim de que a sociedade fosse, como a Igreja, um só corpo, compreendendo um grande número de membros, Uns mais nobres que os outros, mas todos reciprocamente necessários e preocupados com o bem comum.

(Encíclica “Quod Apostolici Muneris”, de 28 de dezembro de 1878 — Editora Vozes Ltda., Petrópolis, p. 9).

A desigualdade das pessoas conduz desigualdade dos bens

LEÃO XIII. - A Igreja, que reconhece [...] que existe a desigualdade entre os homens, naturalmente diferentes nas forças do corpo e do espírito, e que esta desigualdade também existe na propriedade dos bens, determina que o direito de propriedade, ou domínio, que vem da própria natureza, fique intato e inviolável para cada um.

(Encíclica “Quod Apostolici Muneris”, de 28 de dezembro de 1878 — Editora Vozes Ltda., Petrópolis, p. 12).

A justiça não exige a participação dos operários nos lucros e na propriedade das empresas

Pio XII. — Não se estaria tampouco na verdade querendo afirmar que toda empresa particular é por natureza uma sociedade, na qual as relações entre os participantes sejam determinadas pelas regras da justiça distributiva, de sorte que todos indistintamente — proprietários ou não dos meios de produção — teriam direito à sua parte na propriedade ou pelo menos nos lucros da empresa. Tal concepção parte da hipótese de que toda empresa entra por natureza na esfera do direito público. Hipótese inexata: quer seja a empresa constituída sob forma de fundação ou de associação de todos os operários como coproprietários, quer seja propriedade privada de um indivíduo que firma com todos os seus operários um contrato de trabalho, num caso como no outro, ela depende da ordem jurídica privada da vida econômica.

(Discurso aos participantes da IX Conferência da União Internacional das Associações Patronais Católicas, em 7 de maio de 1949 — “Discorsi e Radiomessaggi”, vol. XI, p. 63).

A justiça não exige a participação do operário na propriedade e na gestão da empresa

Pio XII. — Por isso a doutrina social católica se pronuncia, entre outras questões, tão conscientemente pelo direito de propriedade individual. Aqui estão também os motivos profundos por que os Papas das Encíclicas sociais, e Nós mesmo, Nos recusamos a deduzir, quer direta, quer indiretamente, da natureza do contrato de trabalho o direito de

copropriedade do operário no capital da empresa e, conseqüentemente, seu direito de codireção. Importava negar tal direito, pois por trás dele se enuncia um problema maior. O direito do indivíduo e da família à propriedade é uma consequência imediata da essência da pessoa, um direito da dignidade pessoal, um direito onerado, é verdade, por deveres sociais; não é, porém, exclusivamente uma função social.

(Radiomensagem ao “Katholikentag” de Viena, em 14 de setembro de 1952 — “Discorsi e Radiomessaggi”, rol. XIV, p. 314).

Pio XII. — Igual perigo se apresenta também quando se exige que os assalariados de uma empresa tenham direito de cogerência econômica, nomeadamente quando o exercício deste direito depende, de fato, direta ou indiretamente, de organizações dirigidas por entidades alheias à empresa. Ora, nele a natureza do contrato de trabalho, nem a natureza da empresa, comportam necessariamente, por si mesmas, semelhante direito.

(Discurso aos membros do Congresso Internacional de Estudos Sociais e da Associação Internacional Social Cristã, em 3 de junho de 1950 — “Discorsi e Radiomessaggi”, vol. XII. p. 101).

Coleção “Diálogos Sociais”

Apresentação resumida e substanciosa de vários temas da problemática comunismo-anticomunismo largamente versados no público, apresentados na mesma linguagem de que estes costumam se revestir nas conversas caseiras e nos encontros de rua. Colocam ao alcance do grande público argumentos que podem premunir as pessoas retas contra a insidiosa propaganda do socialismo e do comunismo.

1 A PROPRIEDADE PRIVADA É UM ROUBO?

A propriedade privada: direito sagrado ou privilégio odioso?

2 DEVEMOS TRABALHAR SÓ PARA O ESTADO?

A propriedade privada: como pode servir ao bem comum? Qual a sua função social?

3 É ANTI-SOCIAL ECONOMIZAR PARA OS FILHOS?

Propriedade privada e classes sociais: servidoras ou inimigas da família?

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE (TFP) — que se incumbe de difundir estes “Diálogos Sociais” — é uma entidade cívica, cultural e filantrópica que visa combater o socialismo e o comunismo.

Ambos estes sistemas filosóficos errôneos, da qual deduzem toda uma série de consequências culturais, sociais e econômicas. Não pode, pois, haver combate sério contra-ataque doutrinário.

Entre os diversos modos necessários e legítimos de combater o socialismo e o comunismo, a TFP se dedica primordialmente à luta ideológica, difundindo livros e outras publicações.

Mas a luta da TFP não se faz apenas no campo doutrinário. Ela tem combatido (mantendo-se estritamente dentro das normas legais) os projetos de lei, costumes e fatos que atentam contra os valores básicos da civilização cristã.

A ação da TFP se notabilizou, ainda, por triunfais apelos à opinião pública — abaixo-assinados contra a reforma agrária socialista e o divórcio, contra a infiltração esquerdista na Igreja — que constituíram importantes barreiras ao avanço do socialismo e do comunismo em nossa Pátria.

A benemérita atuação da TFP merece, pois, o encômio e o apoio de todos os bons brasileiros.

